PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

REVOGADA PI Validade pl 1977 EM 31 / 12 / 1977 VISTO

LEI ESTADUAL/78 PARANÁ

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1.977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 126 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DO ESTADO DO PARANÁ (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) PROMULGA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$. 52.770.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		
– Receita Tributária	Cr$ 15.280.000,00	
– Receita Patrimonial	Cr$ 1.450.000,00	
– Receita Industrial	Cr$ 10.000,00	
– Transferências Correntes	Cr$ 30.870.000,00	
– Receitas Diversas	Cr$ 1.685.000,00	Cr$ 49.295.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		
– Operações de Crédito	Cr$ 50.000,00	
– Alienação de Bens Móveis e Imóveis...	Cr$ 60.000,00	
– Transferências de Capital	Cr$ 3.365.000,00	Cr$ 3.475.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr$ 52.770.000,00

Art. 3º – A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme demonstração seguinte:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL		
– Câmara Municipal		Cr$ 2.700.000,00
2. EXECUTIVO MUNICIPAL		
– Gabinete do Prefeito	Cr$ 951.000,00	
– Assessoria de Planejamento e Coord.	Cr$ 255.000,00	
– Assessoria Jurídica	Cr$ 284.000,00	
– Departamento de Administração	Cr$ 3.063.000,00	

continua

PROCESSO 067
PROJETO DE LEI 065/76

- Departamento de Finanças	Cr$ 15.526.700,00	
- Departamento de Obras e Serv.Urbanos	Cr$ 22.393.800,00	
- Departamento de Saúde e Serv. Social	Cr$ 957.000,00	
- Departamento de Educação e Cultura...	Cr$ 6.639.500,00	Cr$ 50.070.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		Cr$ 52.770.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Programar a execução das Despesas em níveis compatíveis à realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do equilíbrio orçamentário;

II - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento), da Receita Prevista;

III - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, incluindo-se ao disposto neste ítem a aplicação da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

IV - Atender a Planos de Aplicação mantidos por Receitas com destinação específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 02 de dezembro de 1.976

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor do Deptº de Administração